



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

PROC ADM Nº 0507001-2024

PARECER JURÍDICO Nº 2024-0731001

SOLICITANTE : COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES-CCL

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRENCIA.

PARECER JURÍDICO

“OBRA DE CONSTRUÇÃO. CONCORRÊNCIA. ART. 28, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. RECURSOS VOLUNTÁRIOS DA UNIÃO. CONTROLE PREVIO DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 53, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.”

RELATÓRIO :

Trata-se demanda para contratação de empresa para construção de uma feira coberta – Mercado Miguel Leite, no bairro do Areia Branca, no Município de Capanema, conforme especificações em anexo e Contrato de Repasse nº 912936/2021 formalizado junto ao Ministério da Cidadania e o Município de Capanema, com utilização de recursos transferidos voluntariamente e com recursos próprios.

Segundo a Secretaria Municipal Planejamento a contratação é necessária para que as obras de construção de uma feira coberta, no bairro Areia Branca, denominado Mercado Miguel Leite possam ser realizadas, garantindo a criação de um espaço moderno e adequado para o comércio local, impulsionando a sustentabilidade econômica e social do município de Capanema/PA. A iniciativa é fundamental para fortalecer a economia local, gerando empregos e oportunidades para os habitantes, criando um ambiente propício ao crescimento e à prosperidade de todos os seus moradores.

Antes de analisarmos o mérito, registra-se que foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Termo de Referência



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

- d) Mapa de Risco
- e) Projeto Executivo
- f) Contrato de Repasse nº 912936/2021/MDR/CAIXA
- g) Minuta de Edital e Anexos

O Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar, observou os requisitos da Lei nº 14.133/21 e as exigências do Contrato de Repasse e em especial a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, sendo realizada inclusive a análise de risco, possibilitando a instrução do presente processo licitatório dentro da regularidade.

A atual manifestação jurídica tem como objetivo o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21, enquadrando-se a contratação pretendida em obra de construção, sem nenhuma excepcionalidade, portanto, deve-se aplicar a regra geral de licitação.

De acordo com o art 28, inciso II Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação adequada é a concorrência, que abrange bens, serviços especiais, obras e serviços comuns e especiais de engenharia, através do rito procedimental comum, com critério de julgamento pelo Menor preço global, no modo de disputa aberto.

A minuta do Edital prevê que o procedimento será realizado na forma eletrônica, utilizando-se a plataforma do portal de Compras Públicas, pelo link: www.portaldecompraspublicas.com.br em perfeita compatibilidade com o Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

Verifica-se que a minuta do Edital, do contrato e o Projeto Executivo contêm as exigências para julgamento da melhor proposta para contratação de obras, constando memorial descritivo e especificações dos serviços, planilhas orçamentárias, com composição de custos, BDI, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e estrutural, etc.,

Os serviços a serem executados são objeto de Contrato de Repasse firmando com o Ministério do Desenvolvimento Regional, hoje Ministério das Cidades, através de financiamento



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

da Caixa Econômica Federal, nº 912936/2021, com valor máximo estimado em **R\$1.029.587,77(Um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

Considerando a origem dos recursos financeiros a execução do objeto deverá observar as disposições previstas no Contrato de Repasse, Decreto Federal nº7.983, de 08 de abril de 2013, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme art. 2º, abaixo :

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações.”

Para julgamento da fase de habilitação são exigidos os documentos estabelecidos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com os entendimentos dos tribunais de contas.

Consta também do Edital, a minuta do contrato, memorial descritivo e especificações dos serviços, planilha orçamentária com a composição dos custos dos serviços tendo como referência de preços a Tabela SINAPI, cronograma e plantas, e especificação quanto ao regime de execução por empreitada global.

O Edital prevê a possibilidade de visita técnica, não obrigatória, no local destinado a construção do prédio, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da localização e condições do terreno, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos legais, posto que também suprida por declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações e execução do objeto da licitação.

Verifica-se ainda a adoção da exigência prevista no art. 58 da Lei nº14.133/21, como garantia da proposta, uma vez que os serviços embora sem grande complexidade, se apresentam como de grande vulto para o município, e com recursos do Governo Federal, sendo assim a exigência perfeitamente cabível.



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Foi prevista a aplicação do tratamento diferenciado previsto à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estabelecidos nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovarem seu enquadramento dentro dos critérios do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

Na análise da minuta de contrato verificou-se que a peça possui as cláusulas essenciais estabelecidas no art.92 da Lei nº 14.133/21, além da previsão de obrigações para cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

A instrução processual foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a abertura foi autorizada pelo Chefe do Executivo, com tramitação por órgão criado por lei com atribuições específicas para este fim, em consonância com a nova normativa geral e as regulamentações específicas já citadas.

Lembramos que quanto ao prazo de publicação do edital, para serviços comuns de engenharia e obras comuns, a Lei nº 14.133/21 estabelece o prazo mínimo de 10(dez) dias úteis a partir da divulgação, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

Assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e seus anexos nos diários oficiais da União e do Estado, diário oficial do Município, um jornal de grande circulação, além do site oficial da entidade, na Plataforma Nacional de Compras Públicas e no Sistema GEO-OBRA do Tribunal de Contas dos Municípios, com o encaminhamento ao Agente de Contratação, vez que atestada a regularidade do procedimento até o presente momento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Capanema, 31 de julho de 2024.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937